



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2335 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Estabelece impedimentos à nomeação, contratação ou posse em cargos e funções públicas municipais para agressores de mulheres e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pau dos Ferros, a nomeação, contratação ou investidura, a qualquer título, em cargo público efetivo, em comissão, emprego público ou função de confiança, de pessoa que tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de violência contra a mulher, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º A restrição estabelecida nesta Lei alcança condenações por crimes de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, cometidos contra a mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º A restrição terá validade enquanto durarem os efeitos da condenação penal, de acordo com a sentença ou com a legislação aplicável.

Art. 4º Para fins de investidura em cargo, emprego ou função pública, a administração municipal exigirá a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal, que deverão contemplar, obrigatoriamente, os crimes praticados contra a mulher.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade do ato de nomeação, contratação ou designação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 19 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA ____
SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ /____ /____

Jaime
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador

Rua Pedro Velho, 1291, Centro - Telefone: (84) 3351-2904

CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: <u>19</u> / <u>08</u> / <u>2025</u>
HORA: <u>11:33</u>
<i>[Assinatura]</i>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **estabelecer, no Município de Pau dos Ferros, impedimentos à nomeação de pessoas condenadas por violência contra a mulher, a ocuparem cargos, empregos ou funções públicas** na esfera municipal, seja de forma efetiva, comissionada ou contratada.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, afrontando não apenas a dignidade e a integridade das vítimas, mas também os princípios constitucionais da igualdade e da justiça social. A **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** já consolidou um marco jurídico fundamental para o enfrentamento desta realidade, mas é papel dos entes federativos reforçar mecanismos de prevenção e responsabilização.

A presente proposição busca assegurar que a administração pública municipal esteja livre de pessoas condenadas por práticas que atentem contra a vida, a liberdade, a integridade física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial das mulheres. Não é admissível que indivíduos condenados por esse tipo de crime ocupem cargos de representatividade ou confiança.

Trata-se, portanto, de medida de **respeito às mulheres, de fortalecimento da gestão pública e de coerência ética** com os princípios que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, confiamos que os nobres vereadores compreenderão a importância da matéria e votarão favoravelmente à sua aprovação.